

1.º - 2.º - 3.º - 4.º - 5.º - 6.º - 7.º - 8.º - 9.º - 10.º - 11.º - 12.º - 13.º - 14.º - 15.º - 16.º - 17.º - 18.º - 19.º - 20.º - 21.º - 22.º - 23.º - 24.º - 25.º - 26.º - 27.º - 28.º - 29.º - 30.º - 31.º - 32.º - 33.º - 34.º - 35.º - 36.º - 37.º - 38.º - 39.º - 40.º - 41.º - 42.º - 43.º - 44.º - 45.º - 46.º - 47.º - 48.º - 49.º - 50.º - 51.º - 52.º - 53.º - 54.º - 55.º - 56.º - 57.º - 58.º - 59.º - 60.º - 61.º - 62.º - 63.º - 64.º - 65.º - 66.º - 67.º - 68.º - 69.º - 70.º - 71.º - 72.º - 73.º - 74.º - 75.º - 76.º - 77.º - 78.º - 79.º - 80.º - 81.º - 82.º - 83.º - 84.º - 85.º - 86.º - 87.º - 88.º - 89.º - 90.º - 91.º - 92.º - 93.º - 94.º - 95.º - 96.º - 97.º - 98.º - 99.º - 100.º

do em abono creditado especial para serem todos sempre  
 por decoreto da presente de 1957.  
 Art. 6.º - O presente de 1957 em vigor na data de  
 sua publicação e vigorará até se extinguir em definitivo.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Camargos de Ilhéus.  
 23 de maio de 1957.  
 Prefeito Municipal de Camargos de Ilhéus.  
 [Assinatura]

Doc. n.º 9/57.  
 O Município de Camargos de Ilhéus, Estado  
 do Espírito Santo, em 23 de maio de 1957, resolveu a  
 seguinte Lei:  
 Art. 1.º - Fica criada a Estrada Rodoviária, entre  
 Município, com sede nesta cidade, que obrigam a existir  
 e chegada de todos os ônibus, ônibus ou qualquer veículo  
 de transporte coletivo, que tenham sua partida, chegada  
 ou passagem por esta cidade, sendo que no último caso  
 ou seja passagem, firma obrigada igualmente a fazer ponto,  
 na Estrada Rodoviária, uma vez que seja do transporte  
 que expresse transporte coletivo neste Município.  
 Art. 2.º - A Estrada Rodoviária criada por esta Lei, de  
 se por instalada com a dependência que se requer necessariamente  
 para um veículo a população que atinja os limites de  
 transporte coletivo.  
 Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado em local  
 para a instalação da referida Estrada Rodoviária, mantendo  
 do a fiscalização que se fizer necessária.  
 Art. 4.º - O presente de 1957 em vigor na data de sua

publicação e revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul,  
23 de maio de 1957.

Princípio de 1957  
Chefe do Município  
Oreste S. Maral  
Secretário.

Lei n.º 10/57.

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1.º - Fica criado o distrito de "Guarani", neste Município, com sede no povoado já existente e que terá o mesmo nome de "Guarani".

Art. 2.º - O distrito é criado no Guarani da Estrada Velha, visto existirem diversas localidades neste Município com o nome de Guarani.

Art. 3.º - O distrito de "Guarani" será criado com esta Lei, com desmembramento de parte dos distritos da sede do Município, parte do distrito de Boeira e parte do distrito de Espigão Alto.

Art. 4.º - O distrito terá seus limites e confrontações seguintes:- Começando na ponte sobre o rio Guarani, na Estrada Federal que vai a Foz do Guacú, na divisa do Município de Guaraniacú, deste ponto segue Guarani abaixo, cruzando a antiga Estrada de Rodagem de Foz do Guacú, até o ponto em que atinge a linha divisória e sempre por linha seca, com rumo a localidade de Jacutinga, até o ponto em que sai da antiga Estrada de Foz do Guacú; deste ponto segue pela Estrada Velha de Foz do Guacú, com rumo a esta

cia  
te  
ate  
da  
ati  
ab  
oco  
a  
cal  
da  
di  
a  
tri  
tum  
as.  
di.  
su  
do  
do  
seg